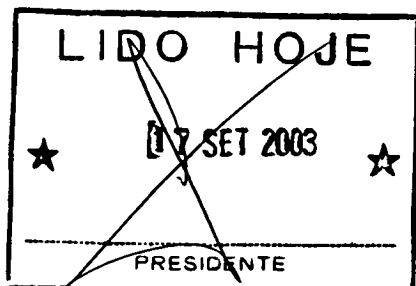




CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO

MOÇÃO 05 - MOC
05-0033/2003



Manifesta louvor aos lutadores do povo que dirigem o MST, especialmente os presos políticos desse movimento e repúdio à determinação da prisão de lideranças do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra.

CONSIDERANDO que a Reforma Agrária é um dos mais importantes instrumentos para a obtenção da Justiça Social, e, por via de consequência, um instrumento imprescindível à erradicação da pobreza e da marginalização e à redução das desigualdades sociais e regionais, conforme preleciona o art. 3.º da Constituição Federal ao definir os objetivos da República;

CONSIDERANDO que a luta pela Reforma Agrária é, em última instância, a luta pela realização plena dos objetivos da República Federativa do Brasil, conforme definidos constitucionalmente;

CONSIDERANDO que a Reforma Agrária somente acontecerá de fato caso aqueles que não têm acesso à terra se unam e construam coletivamente as condições para a utilização da terra e modo organizado e moderno, com vistas à obtenção de vantagens não só para o grupo de assentados, mas para o país;

CONSIDERANDO que a construção coletiva das condições para e Reforma Agrária não poderá ocorrer sem a construção de um movimento social que responda às necessidades dos grupos de assentados e defenda seus interesses junto aos órgãos da administração pública;

CONSIDERANDO que a formação desse tipo de movimento é verdadeiro serviço que se presta ao desenvolvimento da agricultura nacional, tendo em vista a diversificação das culturas e à formação cooperativa de sua

17 SET 2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO

organização, bem como à luta pelo fim da improdutividade que graça no latifúndio nacional;

CONSIDERANDO que o Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra – MST é um movimento social que atende a todos estes objetivos e pode, sob diversos aspectos, ser considerado o único movimento que atende a estes objetivos de caráter nacional e representatividade reconhecida nacional e internacionalmente;

CONSIDERANDO que a formação e manutenção de um movimento social da estatura do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra – MST somente poderá ocorrer mediante a constante atenção de seus líderes aos assentados e demais participantes do movimento;

CONSIDERANDO que retirada dos líderes do Movimento dos Trabalhadores Rurais sem Terra de seus misteres é ato prejudicial à construção da Reforma Agrária e da justiça social;

CONSIDERANDO que a decisão que determinou a prisão do Sr. José Rainha Jr, da lavra do Dr. Atis de Oliveira Araújo, de Teodoro Sampaio, tem cunho eminentemente político, tendo em vista que a formação de um movimento social jamais pode ser confundida com a formação de uma quadrilha;

CONSIDERANDO que o Estado pode tolher a liberdade de agentes políticos, antes, deve incentivá-los pois é em função da atuação crítica dos movimentos sociais que será construído um País efetivamente democrático, que estenda os direitos de cidadania a cada cidadão;

CONSIDERANDO que a atuação do Estado-Juiz, que se dá através dos órgãos do Poder Judiciário também tem conteúdo político, tendo em vista que em suas mãos repousa, em última instância, o cumprimento da lei e a manutenção da Ordem Constitucional Vigente;

CONSIDERANDO que é violação ao Estado de Direito a prisão de agentes que pelo simples fato de aglutinarem os setores populares para a defesa de seus interesses, contrariando os preceitos estabelecidos em pactos e tratados de Direitos Humanos de que o Brasil é signatário;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO

CONSIDERANDO que a prisão cautelar, anteriormente ao trânsito em julgado de sentença penal condenatória, não pode ser utilizada como meio de sanção, mas apenas como instrumento de garantia da ordem pública e da segurança da população;

CONSIDERANDO que devem ser desagravados os militantes que vêem seus direitos de liberdade tolhidos em função das eventuais arbitrariedades cometidas por algumas autoridades do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a luta pela Reforma Agrária é imperativo de Justiça Social e da Soberania Nacional, é que

PROPOMOS ao Egrégio Plenário, nos termos regimentais, a manifestação desta Edilidade aprovando moção de REPÚDIO à perseguição política realizada por órgãos do Poder Judiciário às Lideranças do MST, hipotecando ainda solidariedade aos presos políticos do MST, especialmente os Sr. José Rainha Jr. e à Sr.^a Diolinda Alves de Souza.

REQUEIRO ainda a expedição de ofícios, comunicando a adoção da presente à:

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional;
Excelentíssimo Senhor Residente da Câmara dos Deputados;
Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados;
Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados;
Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do Supremo Tribunal Federal;
Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do Superior Tribunal de Justiça;
Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente da República;
Excelentíssimo Senhor Ministro da Justiça;
Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembléia Legislativa de São Paulo;
Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;
Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
GABINETE DO VEREADOR BETO CUSTÓDIO

Excelentíssimo Senhor Doutor Desembargador Presidente do Egrégio
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
Excelentíssimo Senhor Doutor Corregedor Geral de Justiça;
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Egrégio Tribunal de
Alçada Criminal do Estado de São Paulo;
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Egrégio Primeiro
Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo;
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente do Egrégio Segundo
Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo;
Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo;
Excelentíssimo Senhor Doutor Presidente do Conselho da Ordem dos
Advogados do Brasil – Seção São Paulo;
Associação dos Magistrados do Brasil;
Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Paz da
Arquidiocese de São Paulo;
Coordenação Nacional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem
Terra;
Coordenação Estadual do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra;

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2003.

Vereador BETO CUSTÓDIO
PT/SP

À SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 27/ 4 / 05 .


ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2